



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### Lei nº 1027/2021.

**SÚMULA:** Altera o parágrafo 1º do art. 24 e o art. 25 da Lei Municipal nº 604/2011, que: Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 24 e o art. 25 da Lei Municipal nº 604/2011, que: Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

§ 1º A promoção vertical dar-se-á sempre no mês de novembro, e será sempre apurada mediante avaliação de desempenho, limitando-se a até 02(dois) níveis a cada interstício, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado mediante ato da Secretaria de Administração.

Art. 25 – Somente será submetido ao processo de promoção vertical, o servidor que atenda, aos seguintes requisitos:

- I – ter cumprido o período destinado ao estágio probatório;
- II – encontrar-se no efetivo exercício das funções de seu cargo, exceto quando designado para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, no interesse da Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 1º - O servidor que durante o período aquisitivo, se licenciar para trato de assunto particular, somente poderá ser promovido decorrido, novo interstício de 02 (dois) anos no efetivo exercício de seu cargo.

§ 2º - Quando cumprido e aprovado no estágio probatório, o servidor passará a fazer jus a promoção, que ocorrerá sempre na data base fixada para todos os demais servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de novembro de 2021.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal